

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Reinas 02

Proc. 383/23

PROJETO DE LEI Nº 034 /2023.

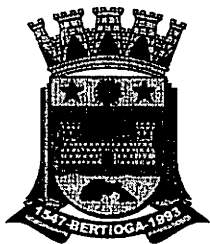
“Institui a “Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas”, nas escolas da rede municipal e da rede privada e dá outras providências.”

Autora: Renata da Silva Barreiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas” a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, nas escolas municipais e particulares, com os seguintes objetivos:

- I. Contribuir para a instrução dos alunos, acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;**
- II. Estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;**
- III. Conscientizar a comunidade escolar da importância e do respeito aos Direitos Humanos;**
- IV. Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;**



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ordem 03
Proc. 383/23

V. Elucidar acerca dos diversos tipos de violência que caracterizam a violência contra a mulher, violência física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, dentre outras, e;

VI. Apresentar as leis municipais que promovem a proteção e o empoderamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º- As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I. Concurso de produção literária ou cultural acerca da temática;

II. Seminários ou palestras;

III. Estudos e debates;

IV. Trabalhos;

V. Visitas a órgãos que compõem a rede de proteção a mulher;

VI. Outras atividades a critério da escola.

Art. 3º- Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

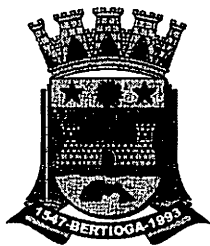
I. Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEGUR.

II. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

III. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV. Conselho Municipal de Educação – CME.

V. Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

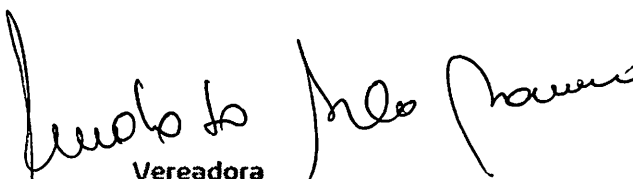
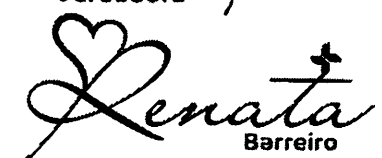
Ordem _____ 4 _____

Proc. _____ 383/23 _____

Art. 4º - A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bertioga, 08 de agosto de 2023.


Vereadora

Barreiro

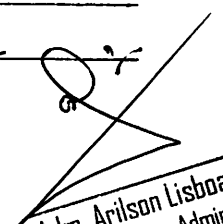
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

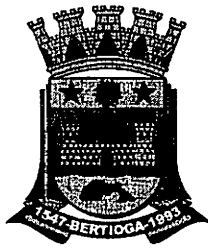
Protocolo _____ 802 _____

Data _____ 09 / 08 / 2023 _____

Hora _____ 09:31 _____

Funcionário _____ Luiz _____


Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ordem 05

Proc. 383/23

JUSTIFICATIVA

O que substância esse projeto são os números expressivos de casos de violência contra a mulher registrados em Bertioga. Nosso projeto de lei possui também como premissa a conscientização das comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, no mês de agosto, proporcionando aos alunos, conhecimentos sobre a importância da Lei Maria da Penha, conscientizando-os sobre prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros. A escola é um lugar de construção, nada mais importante do que discutir e promover a igualdade de gênero. A violência contra a mulher, em todas as suas formas, representa grave e persistente mazela social que deve ser firmemente combatida.

Engajada no tema, estamos trabalhando incansavelmente para mudar esse cenário de violência contra as mulheres em Bertioga, por meio de ações de enfrentamento, que objetiva promover políticas públicas e apoiar ações que proporcionem melhor aplicação da Lei Maria da Penha e a participação efetiva nas discussões que envolvem temáticas femininas, além também de acompanhar e fiscalizar programas dos Governos Estadual e Federal. Portanto, trabalhar a igualdade de gênero nas escolas é uma forma de prevenir e educar as futuras gerações através da educação. Chamar a atenção dos jovens para a gravidade desse tipo de violência contra a mulher e que isto deve ser de toda forma repudiado. Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Luís do Espírito Santo
Vereadora

Lenata
Barreiro